



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

A **Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico**, entidade ambientalista, representada por seu Conselheiro junto ao CONAMA, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamentos no art. 16 cc art. 19 § 3º, ambos do Regimento Interno deste Colegiado, expor e requerer o que se segue:

Desde 20 de julho quando iniciou um incêndio na Fazenda Comitiva, cerca de 170 focos de incêndio foram verificados no Pantanal, que segue enfrentando incêndios de grandes proporções com prejuízos ecológicos e sociais de difícil mensuração.

Em que pese os esforços de autoridades governamentais e de voluntários, os incêndios prosseguem e neste momento ameaçam as comunidades tradicionais da Barra de São Lourenço e avançam também em direção à Estação Ecológica do Taiamã.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente não pode quedar silente diante de um desastre nesta envergadura, razão do requerimento ora apresentado.

Cumprir registrar que apesar do art. 225 § 4º da Constituição Federal estabelecer que a utilização do Pantanal Mato-Grossense far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, esse importante bioma segue desprotegido, sem uma norma federal que discipline sua conservação e uso sustentável;

Esse é um pleito que consta de compromisso firmado pelos governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, através da Carta Caiman, onde acordaram “assegurar total empenho na celeridade de uma Lei que regulamenta a proteção e o uso sustentável Bioma Pantanal”;



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

Consideramos que este é o momento para que o Congresso Nacional também se mobilize dotando o Pantanal de um marco regulatório que considere as peculiaridades e riqueza desse bioma considerado patrimônio nacional, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar, agilizando a tramitação de Projeto de Lei nesse sentido, que tramita junto à Câmara dos Deputados.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, requer seja inserida na pauta desta reunião e apreciada em **Regime de Urgência**, a proposta de Moção, em anexo, visando acelerar a apreciação de Projeto de Lei que dispõe sobre a conservação e o uso sustentável do Bioma Pantanal e dá outras providências.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 27 de setembro de 2020.

Carlos Teodoro José Hugueney Irigaray
Conselheiro do CONAMA
Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

PROPOSTA DE MOÇÃO AO CONAMA

Moção em prol da adoção de medidas visando acelerar a apreciação de Projeto de Lei que dispõe sobre a conservação e o uso sustentável do Bioma Pantanal e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no 12 § 3º do seu Regimento Interno, e

Considerando os severos impactos da catástrofe ambiental, biológica e de desequilíbrio de todo ecossistema pantaneiro causado pelos incêndios que comprometem a integridade de um bioma considerado Patrimônio Nacional, Reserva da Biosfera, Sítio do Patrimônio Mundial e Convenção Ramsar;

Considerando que, em 2017, os governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, através da Carta Caiman, com objetivo de estabelecer uma política comum para o bioma Pantanal, superando barreiras geopolíticas e falta de entendimentos histórico que colocaram em risco o bioma para a presente e as futuras gerações, em consonância às metas do Acordo de Paris e da Convenção da Biodiversidade, acordaram “assegurar total empenho na celeridade de uma Lei que regulamenta a proteção e o uso sustentável Bioma Pantanal”;

Considerando, finalmente, que apesar do art. 225 § 4º da Constituição Federal estabelecer que a utilização do Pantanal Mato-Grossense far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, esse importante bioma segue desprotegido, sem uma norma federal que discipline sua conservação e uso sustentável;

As entidades signatárias, considerando a urgente necessidade de suprir o vazio legal que deixa desprotegido um bioma considerado Patrimônio Nacional, Reserva da Biosfera, Sítio



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

do Patrimônio Mundial e Convenção Ramsar, solicitam ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, a adoção de medidas visando agilizar a apreciação do Projeto de Lei PL nº 9.950/2018, de autoria do Deputado Alessandro Molon, que dispõe sobre a conservação e o uso sustentável do Bioma Pantanal e dá outras providências, tendo em vista a necessidade de dar efetividade ao art. 225 da Constituição Federal e assegurar parâmetros mínimos de proteção ao Pantanal.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2020.

Carlos Teodoro José Hugueney Irigaray
Conselheiro do CONAMA

Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico